



Fundo Municipal de Assistência Social

ADM 2013/2016

CNPJ 14.174.883/0001-60



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS

TERMO CONTRATUAL Nº. 003/2017

“Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, celebrado de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de outro lado MELRY EUGENIO PEREIRA, na forma que específica e dá outras providências”.

I - PREÂMBULO

1.1 – Pelo presente **INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Itajá**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antonio Nunes da Silva, 235, Centro, nesta cidade de Itajá/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.174.883/0001-60, representado neste ato pela Gestora do FMAS, Sra. **ANA PAULA QUEIROZ FARIA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 973.380.951-91, portadora da CI(RG) Nº 3936749, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Itajá, Estado de Goiás, doravante denominado (a) simplesmente **CREDENCIANTE**, e a Sr^a. **Melry Eugênio Pereira**, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 015.343.761-86, portadora da RG nº. 001.771.022, expedida pela SEJSP/MS, cadastrada no PIS sob o nº 267.453.145-40, residente e domiciliada na Rua José Pedro Faustino, n 164, Centro, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, firma o presente termo de contrato de credenciamento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Edital de Credenciamento nº 001/2017 de janeiro de 2017.



Fundo Municipal de Assistência Social

ADM 2013/2016

CNPJ 14.174.883/0001-60



III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE GOIÁS**, sito à Rua Antonio Nunes da Silva, nº. 235, Centro, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de uma Psicóloga para prestar serviços profissionais junto ao **CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social (Equipe Volante). Por meio do presente contrato, a credenciada se obriga a prestar seus serviços nas seguintes atribuições:

Por meio do presente contrato, a contratada se obriga a prestar seus serviços de Psicóloga no **CRAS**, Centro de Referência de Assistência Social, nas seguintes atribuições:

- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com a característica do território de abrangência do CRAS;
- Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares na zona rural as famílias referenciada ao CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Realização de encaminhamentos, com acompanhamento, para a rede sócio-assistencial;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais, a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;



Fundo Municipal de Assistência Social

ADM 2013/2016

CNPJ 14.174.883/0001-60



- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas as demandas e fortalecimento das potencialidades.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

5.1 - Obriga-se a CREDENCIADA a executar os serviços nas cláusulas deste termo, das determinações e orientações da GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

6.1 - A CREDENCIADA deverá estar à disposição do Município sempre que o mesmo necessitar e os serviços serão executados em 08 (oito) horas por dia, de segunda feira à sexta feira, ou finais de semana que assim se fizer necessário, os serviços serão executados na sede administrativa do CRAS e demais locais onde se fizerem necessários.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O valor a ser pago ao CREDENCIADO pelo serviço prestado será conforme Tabela de Valores vigentes no município aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. O CREDENCIANTE pagará o valor mensal bruto estimado de **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 19.800,00 (dezoito mil reais)**.

7.2 - Os valores acima estimados serão pagos em 12 (doze) parcelas, devendo ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sendo certo que do valor a ser pago serão descontados todos os tributos fiscais, sociais e legais.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

8.1 – As despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustível, hospedagens e alimentação, quando em serviços fora da sede do município, se dará por meio de **REEMBOLSO**, mediante apresentação de documentos fiscais comprobatórios.



Fundo Municipal de Assistência Social

ADM 2013/2016

CNPJ 14.174.883/0001-60



.IX - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 02 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

X -CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1 - Os serviços objeto deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de 2017, assim classificado:

07.01.08.244.1408.4.023-3.3.90.36 – MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Outros Serviços de Terceiros - PF.

XI - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CREDENCIANTE se preserva no direito de fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, verificando a execução dos serviços prestados.

XII - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

13.1 - A CREDENCIANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

a) O CREDENCIADO não cumprir as cláusulas contratuais;

b) Paralisação dos serviços por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e previa comunicação a **CREDENCIANTE**;



Fundo Municipal de Assistência Social

ADM 2013/2016

CNPJ 14.174.883/0001-60



c) Desatendimento das determinações regulares da **GESTORA DO FMAS** ou de seus superiores;

d) Falecimento do **CREDENCIADO**;

e) Razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo PREFEITO MUNICIPAL.

13.2 - O CREDENCIADO poderá declarar rescindido o presente contrato, motivo de:

a) A suspensão por parte da **CREDENCIANTE** dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial.

b) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - DAS PENALIDADES:

14.1.1 - O desatendimento a qualquer cláusula deste contrato sujeitará ao **CREDENCIADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14.2 - DAS MULTAS:

14.2.1 - O desatendimento deste pacto, por parte do contratado, sujeitará a multa de 2% (dois por cento) do valor total estimado deste termo.

14.3 - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES:

14.3.1 - DO CREDENCIADO



Fundo Municipal de Assistência Social

ADM 2013/2016

CNPJ 14.174.883/0001-60



a) Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;

b) Prestar todas as informações solicitadas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão que acompanhará as atividades do **CREDENCIADO**;

c) Cumprir o estabelecido na cláusula primeira, deste instrumento de contrato, devendo exercer suas funções junto à população do Município, isentando a **PREFEITURA MUNICIPAL**, de quaisquer danos causados a terceiros por erros, omissões ou quaisquer outros fatos, a execução dos serviços;

d) É de total responsabilidade do **CREDENCIADO** os atendimentos efetuados junto à população;

e) Apresentar relatórios diários dos fatos ocorridos durante as visitas;

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÔRO

15.1 - Fica eleito o **FÔRO DA COMARCA DE ITAJÁ - GO**, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por se acharem justos e contratados as partes assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

FMAS
ANA PAULA QUEIROZ FARIA
GESTORA

MELRY EUGÊNIO PEREIRA
CREDENCIADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: